



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Ementa: “Autoriza o Chefe do Executivo, através de concorrência pública na modalidade de leilão, a proceder à alienação de imóvel pertencente ao Município de Rio das Flores, dando, ainda, outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica desafetada a área contendo 313,1466 ha de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, o imóvel de propriedade do Município, extraída da maior porção do imóvel constante na matrícula nº 2240, do livro 2-K, fls. 016, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio das Flores, localizado na RJ 145, KM 95, nº 55660, Rio das Flores – RJ, conforme memorial descritivo em Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 112 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a alienar a área de terras do imóvel que compõem o patrimônio municipal, constante do Anexo I desta Lei e artigo anterior, conforme avaliação prévia e licitação, através do pagamento do valor da maior proposta ofertada.

§ 1º - Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a prazo.

§ 2º - Nas alienações a prazo, os editais de licitação respectivos deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

I – prazo do parcelamento nunca superior a quarenta e oito meses;

II – garantia real ou fidejussória;

III - valor da prestação de amortização e juros;

IV – a multa e juros em caso de impontualidade;

V - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 3º – As disposições desta Lei aplicam-se, no que couberem, aos imóveis cuja alienação foi autorizada através desta Lei Complementar, adotando as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 31 de outubro de 2024.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal